



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano

**PARECER**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
62/2022. CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
PESSOENSE AO NEUROCIRURGIÃO DRº.  
ALÉCIO CRISTINO EVANGELISTA SANTOS  
BARCELOS.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo do Vereador Damasio Franca que “**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO NEUROCIRURGIÃO DRº. ALÉCIO CRISTINO EVANGELISTA SANTOS BARCELOS**”.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Analizando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, o artigo 38, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa estabelece que:



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano

Artigo 38 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou voto do Prefeito Municipal.

No que diz respeito, aos projetos de Decreto Legislativo, o artigo 208, IX e § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 208 - A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias:

**II – Medalhas:**

**a) Cidade de João Pessoa, devendo ser observada a Resolução no 47/2009;**

(...)

**§ 4º - As honrarias previstas neste artigo não poderá ser concedidas as pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.**

Tendo em vista que os requisitos acima descritos foram preenchidos, com a apresentação das certidões negativas da homenageada, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

### III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2022, devido a sua legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 12 de maio de 2022.

**Tanilson Soares**  
Vereador - AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano

**Parecer da Comissão**

PELO EXPOSTO, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2022, em conformidade com o parecer do relator.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022.

Odon Bezerra  
Vereador Presidente

Tanilson Soares  
Vereador Vice-Presidente

Bispo José Luiz  
Vereador Membro

Durval Ferreira  
Vereador Membro

Guga  
Vereador Membro

Tarcísio Jardim  
Vereador Membro

Thiago Lucena  
Vereador Membro